



# GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000026

## PROCESSO LICITAÇÃO Nº 021/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

### 1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Altamira do Paraná – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de Pessoa para prestação de serviços médicos de saúde, bem como cirurgia em geral em regime de sobreaviso para resguarda hospitalar em pronto atendimento no Hospital Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Ao presente processo se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 – art. 49, inciso III.

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de saúde, bem como cirurgia em geral em regime de sobreaviso para resguarda hospitalar em pronto atendimento no Hospital Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL. MENSAL	QUANT.	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços médicos de saúde, cirurgia em geral em regime de sobreaviso	R\$ 34.550,00	12	R\$ 414.600,00

Tabela 01: remuneração.

3.2. O valor mensal máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.2. O valor estimado na Tabela 01 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

### 4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, a partir da data de publicação deste edital, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Os interessados deverão apresentar os envelopes a partir das 08:00 horas do dia 05 de março de 2021, sendo que os mesmos deverão ser abertos nessa mesma data e horário, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

4.3. O Edital ficará disponível e aberto para possíveis credenciados pelo período de 12 (doze) meses,



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000027

todavia será contratado a quantidade máxima de 1 (um) profissional, em face ao fato do que atende as necessidades da Administração Municipal.

### **5. DA INSCRIÇÃO**

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Setor de Licitações ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR, localizada na Rua Cantú, 180 – Centro, Altamira do Paraná – PR.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local dia e horário mencionados no item 4.

5.3. Os envelopes entregues em datas posteriores as indicadas no item 4.2, serão abertos em seção pública a ser agendada pela comissão de licitação.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

6.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

### **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

#### **8. PESSOA JURÍDICA:**

8.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, nome Fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores.

8.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.5. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

8.6. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

8.7. Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Cópia da titulação do (s) médico (s), integrante (s) do quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços, comprovando sua especialidade e do (s) comprovantes da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

A comprovação do referido vínculo empregatício poderá ser apresentada em fotocópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou
- Ficha de registro de empregado (contendo o seguinte: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar visada pela DRT).
- Em quaisquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.
- Contrato de Prestação de Serviços, com reconhecimento de firma, com data anterior ao início da execução dos serviços.

Quando o profissional indicado for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita através da verificação do Contrato Social.

8.11. Declarações de inidoneidade, inexistência de fatos impeditivos, não possuir no seu quadro menor de idade, não possuir em seu quadro funcionário público, responsabilidade, não prática ilícita e anticorrupção – ANEXO III.

8.12. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000029

8.14. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.15. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia (s) de documento (s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.16. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento – ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.2. Caso se credencie mais licitantes do que a Administração necessite, será adotado o critério de ordem de chegada para a possível contratação.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, na Rua Cantú, 180 – Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Estado



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000030

do Paraná – PR – CEP 85.347-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza precária, com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

14.3. O Município de Altamira do Paraná – PR, não será obrigado a Contratar os serviços objeto da Chamada, podendo fazê-lo mediante outra chamada quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas e/ou profissionais ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da data da celebração do contrato.

15.2. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

15.2.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.2.4. Se pessoa jurídica responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000031

serviço.

15.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

15.2.6. Manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.2.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Altamira do Paraná.

15.2.9. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

**07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

**07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICIPAL**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao de prestação dos serviços, do qual deverão ser apresentadas a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal indicado pelo Contratante.

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000032

### **21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

21.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

### **22. DA RESCISÃO**

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **23. RECURSOS**

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Altamira do Paraná - PR, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### **25. DAS PENALIDADES**

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **26. DA MULTA**

26.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **27. DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### **28. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000033

28.1. Se houver prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

### **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Altamira do Paraná, através da Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pelo e-mail: [licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br).

29.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

29.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo II - Ofício de apresentação (Pessoa jurídica e pessoa física); Anexo III - Declaração de Idoneidade; Anexo IV - Minuta do contrato – Anexo V – Termo de Referência.

### **30. DO FORO**

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

### **31. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



## GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000034

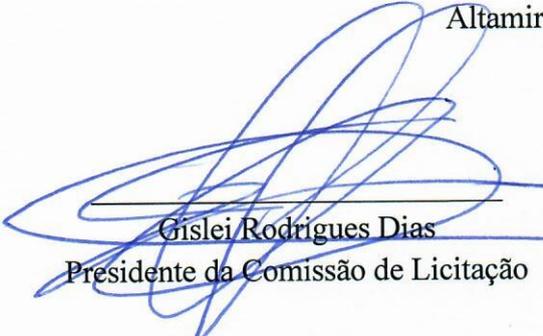
materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Os licitantes, bem como a Administração Pública devem observar criteriosamente todas as normas estabelecidas pela Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Altamira do Paraná, 05 de março de 2021.

  
Gislei Rodrigues Dias  
Presidente da Comissão de Licitação



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000035

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 021/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

**ANEXO I – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Município de Altamira do Paraná  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 003/2021

A empresa xxxxxxxxx, estabelecido(a) a xxxxx, inscrito(a) no CNPJ nº xxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxx, do presente, credencia o(a) Senhor(a) xxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade nº xx e do CPF nº xxxxxxxxx, a participar da licitação instaurada pelo Município de Altamira do Paraná, Chamamento Público n.º 003/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal).



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000036

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 021/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

**ANEXO II – MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO**

(Local e data)

(Identificação da Proponente - nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc).

Ao

Município de Altamira do Paraná - Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de prestação de serviços médicos de saúde, bem como cirurgia em geral em regime de sobreaviso para resguarda hospitalar em pronto atendimento no Hospital Municipal.

Especificação

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Prestação de serviços médicos de saúde, cirurgia em geral em regime de sobreaviso.	R\$ 34.550,00

O(s) Profissional(is) responsáveis pela execução das atividades serão os abaixo especificados (A proponente deverá indicar na proposta o nº de médicos que irá disponibilizar para a prestação de serviço, dos quais deverá apresentar a documentação especificada no item 8.1.1.10 do edital):

Nome	CRM

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal).



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000037

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 003/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**  
**ANEXO III – DECLARAÇÕES**

A empresa/pessoa física.....CNPJ/CPF.....representada pelo (a) Sr (a) .....

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela prefeitura municipal de altamira do paran , que n o fomos declarados inid neos para licitar ou contratar com o poder p blico, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Declara, sob as penas da lei, que at  a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilita o no presente processo e que est  ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr ncias posteriores.

**DECLARAÇÃO N O POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE:** Declara que n o possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observ ncia   lei federal n  9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso v ao art. 27 da lei federal n  8666/93.

1) se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes dever  declarar essa condi o.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** Declara que consta do edital, que tomamos conhecimento do edital e de todas as condi es de participa o na licita o e nos comprometemos a cumprir todos os termos do edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da lei.

**DECLARAÇÃO DE N O PR TICA IL CITA E ANTICORRUP O:** Declara, para os devidos fins, que a empresa/organiza o ora qualificada n o pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atua o, atos contr rios  s leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jur dico brasileiro, que importem les o   administra o p blica nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5  da lei n  12.846 de 1  de agosto de 2013 - lei anticorrup o. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esfor os para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atua o, pautando suas atividades nas melhores pr ticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios  ticos e de integridade. Reconhe o que o que subscrevo   verdade, sob as penas da lei”.

Altamira do Paran , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa, CNPJ – Nome e n  da c dula de identidade e n  do CPF do declarante



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000038

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 021/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ E .....

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180 – Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR.

**CONTRATADO:** .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de saúde, bem como cirurgia em geral em regime de sobreaviso para resguarda hospitalar em pronto atendimento no Hospital Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Referência e demais condições do Edital de Chamamento nº 001/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O presente possui valor global de R\$ ..... (.....), sendo esses divididos em valores mensais de R\$ ..... (.....) no período de .... (.....) meses, conforme a execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses, a partir da dada da celebração do contrato.

- Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

- Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000039

- Manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Fazer cumprir todas as obrigações, conforme consta no Ato Convocatório;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Altamira do Paraná
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza precária, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

O Município de Altamira do Paraná não será obrigado a Contratar os serviços objeto da Chamada, podendo fazê-lo mediante outra chamada quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas e/ou profissionais ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 10º (decimo) dia após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000040

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

Se houver prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O (A) CONTRATADO (A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Altamira do Paraná, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao (a) CONTRATADO (A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

A multa será aplicada conforme consta no Ato Convocatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada por servidor devidamente designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000041

As partes elegem o Foro da Comarca de Campina da Lagoa – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Jose Etevaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:



# GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000013

## PROCESSO LICITAÇÃO Nº 021/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

### ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de saúde, bem como cirurgia em geral em regime de sobreaviso para resguarda hospitalar em pronto atendimento no Hospital Municipal.
- 1.2. A remuneração máxima do profissional será conforme Tabela 01.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL. MENSAL	QUANT.	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços médicos de saúde, cirurgia em geral em regime de sobreaviso	R\$ 34.550,00	12	R\$ 414.600,00

Tabela 01: remuneração.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente se A presente solicitação se justifica, pois o Hospital Municipal São Luiz possui uma estrutura qualificada em exercer diversos tipos de procedimentos, dentre os quais estão serviços de média complexidade em cirurgia de urgência e procedimentos ginecológicos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Neste sentido, o profissional a ser contratado irá dispor de toda a estrutura do hospital municipal para efetuar os procedimentos relativos ao que compete.

2.2. Além das cirurgias em geral, o profissional terá também que realizar: consultas com observações e/ou internações 24 horas, eletivo ou de urgência e emergência, referenciados pelos serviços municipais de saúde; exames de ultrassonografias para pacientes internadas; manutenção de portas abertas para suporte das demandas de urgência e emergência; acompanhamentos de internação de todas as gestantes referenciadas pelo serviço de saúde pública municipal e sobreaviso 24 horas por dia.

2.3. A disponibilidade de médico em regime de sobreaviso está em intrínseco alinhamento com os princípios estabelecidos pelo Art. 1º da Resolução CFM N° 1.834/2008, conforme segue:

Art. 1º Definir como disponibilidade médica em **sobreaviso** a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

2.4. Não será exigida para o presente processo a especialidade em qualquer que seja o ramo da medicina, seguindo os dispostos do Parecer CFM nº 17/04 da lavra do conselheiro Solimar Pinheiro da Silva, conforme ementa abaixo:

Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFR nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrados como especialista.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000043

2.5. As demais justificativa que reiteram os dispostos do Item 2.4. seguem em anexo, conforme processos d consultas CFM.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. A execução do contrato é imediata, após a assinatura do contrato.

3.2. A execução do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposição do Art. 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e sua qualidade, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou produtos entregues, para que seja substituído ou reparado;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a realização dos serviços requisitados pela Administração Municipal, após a emissão da Nota de Autorização das Despesa (NAD).

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços, com erros ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Apresentar as certidões de regularidade fiscal;



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000044

- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.1.8. A CONTRATADA terá que dispor de uma profissional qualificado para regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluído finais de semana e feriados;
- 5.1.9. Fica a contratada obrigada a substituir ou fornecer outro profissional, como as mesmas qualificações ou melhor, caso o indicado não esteja disponível;

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servido Everton Andrade dos Santos, cadastrado no CPF de nº 073.700.219-04, devidamente designado pela CONTRATANTE no cargo de Diretor da Administração Hospitalar.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao de prestação dos serviços, do qual deverão ser apresentadas a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal indicado pelo Contratante.
- 9.2. Os valores estimados no presente Termo não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS, desde que autorizados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, através da Nota de Autorização de Despesa (NAD) emitida pelo órgão competente, nos termos do Contrato.
- 9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento dos serviços contratados.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000045

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, conforme o caso.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo por aumento autorizado pelo Governo Federal.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, dos últimos (12) doze meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000006

### 11. DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Arquivo próprio do Município.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

000047

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

13.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

**07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICIPAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA